



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Bom Retiro, São Paulo -
01133-020 - SP

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
FLAGRANTE RELAXADO**

Processo Físico nº: **0076565-59.2017.8.26.0050**
Classe – Assunto: **Auto de Prisão Em Flagrante - Estupro**
Documento de Origem: **CF - 8001/2017 - 78º Distrito Policial - Jardins**
Autor: **Justiça Pública**
Indiciado: **DIEGO FERREIRA DE NOVAIS**

Aos 30 de agosto de 2017, às 11h38min, na sala de Audiências de Custódia do Foro Central Criminal Barra Funda, Comarca DE SÃO PAULO, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. JOSÉ EUGENIO DO AMARAL SOUZA NETO**, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a **Audiência de Custódia**, nos autos do procedimento entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, DIEGO FERREIRA DE NOVAIS. O autuado declarou não ter defensor constituído, motivo pelo qual o MM. Juiz nomeou-lhe um dos Defensores da Defensoria Pública, estando presente a Dra. Verônica dos Santos Sionti. Iniciados os trabalhos, entrevistado o autuado, após contato prévio com sua Defensora, tendo declarado por mídia. O dd. Promotor de Justiça, Dr. Marcio Takeshi Nakada, declara por mídia. **Pelo MM. Juiz foi dito que:** Vistos. Trata-se de prisão em flagrante de **DIEGO FERREIRA DE NOVAIS**, em 29 de agosto de 2017, pela eventual prática do crime de estupro (art. 213, CP). Consta que o Indiciado estaria dentro de um ônibus e teria colocado seu pênis para fora da calça, masturbando-se e ejaculando em cima de uma passageira, que se surpreendeu e gritou, chorando. Pessoas tentaram agredir o Indiciado, mas foram impedidas pela pronta ação do motorista e do cobrador. O Ministério Público se manifestou pelo relaxamento do flagrante. A Defesa concordou. É o relatório. De início, anoto que, em respeito a Súmula Vinculante nº 11, é necessária a manutenção das algemas nesta audiência, ante o grande fluxo de pessoas que circula por este Fórum, bem como considerando o elevado número de audiências de custódia realizadas diariamente, o que tornaria temerário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Bom Retiro, São Paulo -
01133-020 - SP

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

retirar as algemas de todos aqueles ouvidos nessa fase. Na espécie, entendo que a conduta pela qual o Indiciado foi preso melhor se amolda à contravenção penal do art. 61, LCP do que ao crime de estupro (art. 213, CP). Explico. O crime de estupro tem como núcleo típico constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Na espécie, entendo que não houve o constrangimento, tampouco violência ou grave ameaça, pois a vítima estava sentada em um banco do ônibus, quando foi surpreendida pela ejaculação do Indiciado. O ato praticado pelo Indiciado é bastante grave, já que se masturbou e ejaculou em um ônibus cheio, em cima de uma passageira, que ficou, logicamente, bastante nervosa e traumatizada. Ademais, pelo exame da folha de antecedentes do Indiciado, verifica-se que tem histórico desse tipo de comportamento, necessitando de tratamento psiquiátrico e psicológico para evitar a reiteração de condutas como esta, que violam gravemente a dignidade sexual das mulheres, mas que, penalmente, configuram apenas contravenção penal. Como essa contravenção é apenas somente com multa, impossível a homologação do flagrante. **Ante o exposto, relaxo a prisão em flagrante. Expeça-se alvará de soltura.** Intimem-se e realizem-se as demais diligências necessárias. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações e entrevistas foram captados em áudio e vídeo, conforme CD identificado, [anexado e autenticado pelos presentes neste termo]. Saem os presentes intimados. Nada mais. Eu, Gabriele Araujo (Funcionários Extrajudicial), digitei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Dr. Marcio (Promotor):

Dra. Verônica (Defensora):

Cópia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Bom Retiro, São Paulo -
01133-020 - SP

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Diego (Autuado):

Cópia